Ofício PHCS N.º 336/2024.

Ouro Fino, 31 de outubro de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Tadeu Martins Leite
Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Projeto de Lei n.º 2183/2020.

Caríssimo Deputado,

Saudando-o cordialmente, venho, por meio desta, solicitar a Vossa Excelência que paute o Projeto de Lei nº 2183/2020, que obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado a permitir a presença de fisioterapeutas durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto.

A Comissão de Saúde desta Casa apresentou o substitutivo nº 01 à matéria em 02/12/2020, que, no art. 1º, dispõe que será permitida a presença do fisioterapeuta "contratado" pela gestante para atuar nos períodos de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado por ela e desde que não haja contraindicação clínica.

Diante disso, considerando não haver óbice quanto à atuação do fisioterapeuta, desde que contratado pela gestante, e reconhecendo a importância imensurável deste profissional no cuidado à gestante, solicito à Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na pessoa do ilustre Sr. Tadeu Martins Leite (MDB/MG), que paute a referida matéria, a qual já se encontra pronta para inclusão na ordem do dia em plenário.

Sem mais para o momento, despeço-me, desejando sucesso em suas atividades.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR – UNIÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO